

PROVIMENTO Nº 005, de 10 de outubro de 2008.

O Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 21, V, do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO as normas pertinentes ao procedimento sumaríssimo previstas nos artigos 852-A a 852-I, da CLT;

CONSIDERANDO os princípios da celeridade e simplicidade dos atos processuais que regem o mencionado procedimento;

CONSIDERANDO a inadequação de alguns pedidos formulados, gerando dúvidas quanto à autuação e rito a ser seguido;

CONSIDERANDO as indagações formuladas no Ofício/DFTP/Nº 089/2008, encaminhado pelo Juiz, no exercício da Direção do Fórum Trabalhista de Porto Velho/RO,

R E S O L V E:

Art. 1º. Para efeito do que dispõe o art. 852-B, I, da CLT, observar-se-ão os pedidos que contenham obrigações de pagar. ~~Assim, havendo qualquer pedido ilíquido na petição ou na atermiação, a ação seguirá o rito ordinário.~~ **(Parte final revogada pela decisão, de 24 de junho de 2010, proferida nos autos do Pedido de Providência n. 18914-44.2010.5.00.0000, formulado perante a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).**

Parágrafo único. Na hipótese de conflito entre a soma dos pedidos e o valor atribuído à causa na petição inicial, prevalecerá a primeira, para fins de fixação do rito da ação.

Art. 2º. Nos pedidos de obrigação de fazer, ainda que conste na peça inicial como ilíquido, nada impede o registro da demanda no rito sumaríssimo. Nesses casos, para fins de definição do rito, observar-se-á o valor atribuído à causa.

Art. 3º. Determinar que os órgãos responsáveis pela atermiação no âmbito deste Tribunal, nos casos de obrigação de pagar quantia certa, que dependam de simples cálculos aritméticos, efetuem a conta, de modo que o autor da demanda possa se beneficiar do procedimento sumaríssimo, por fortalecer o princípio da celeridade processual.

Art. 4º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Porto Velho, 10 de outubro de 2008.

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO  
Juiz-Presidente e Corregedor